



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Jurídica

## CONTRATO N°020/2023 (DAD)

CONTRATO CEDAE N.º  
020/2023 (DAD) que  
entre si celebram a  
COMPANHIA ESTADUAL  
DE ÁGUAS E ESGOTOS  
(CEDAE) e a  
INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL TECNOLOGIA  
E REFRIGERAÇÃO EIRELI.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES, e seu Diretor Administrativo, Sr. JÚLIO CESAR URDANGARIN BATISTA DA SILVA, doravante denominada **CEDAE**, e **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO EIRELI.**, sediada na Rua São Camilo, 22 – Loja 1 – Vista Alegre - Barra Mansa/RJ – CEP.: 27.320-570, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.579.387/0001-45, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. PAULO AFONSO FRIAS TRINDADE, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI-150001/001669/2023**, mediante **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2022**, realizada pelo **CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ**, com fundamento na Lei 13.303/2016, nos arts. 6, 18 e 63, inciso III do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC e no Decreto Estadual 46.751/19, bem como pelos preceitos de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o serviço de “**OUTSOURCING DE EQUIPAMENTOS DO TIPO COMPUTADORES -DESKTOPS, NOTEBOOKS E MONITORES DE VÍDEO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ENTREGA, GARANTIA, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO, SEGURO E LOGÍSTICA REVERSA**”, conforme condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 0002/2022 – PRODERJ (index 46108125)**, no **Termo de Referência CEDAE (index 46673447)**, bem como **Acordo de Nível de Serviço – ANS, (anexo D do Termo de Referência CEDAE)**, documentos autuados no processo administrativo SEI-150001/001669/2023, que passam a compor este contrato embora não transcrito.

**Parágrafo Único** - A referida contratação foi aprovada pela Diretoria da CEDAE, em reunião datada do dia 02 de fevereiro de 2023, autuada sob index 46619743 do Processo Administrativo SEI-150001/001669/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na **Ata de Registro de Preços nº 0002/2022 – PRODERJ (index 46108125)**, e **Termo de Referência CEDAE (index 46671613)**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

**Parágrafo Único** - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2023, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110312  
Programa de Trabalho: 2200022016  
Código Orçamentário: 33904002  
Fonte de Recursos: 10  
Reserva Orçamentária: 2023000129

## CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de preço global, sendo o seu valor total de **R\$ 5.999.040,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil e quarenta reais)**, conforme proposta, inserida sob index 46217309 do processo administrativo de referência e tabela abaixo:

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	Valor Unitário	Total Mensal
1	100	SERVIÇO DE OUTSOURCING DE MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO BÁSICO	R\$ 169,00	R\$ 16.900,00
2	1.570	SERVIÇO DE OUTSOURCING DE MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO INTERMEDIÁRIO	R\$ 211,00	R\$ 331.270,00
3	230	SERVIÇO DE OUTSOURCING DE MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO AVANÇADO	R\$ 255,00	R\$ 58.650,00
5	200	SERVIÇO DE OUTSOURCING DE COMPUTADOR PORTÁTIL (NOTEBOOK) DO TIPO AVANÇADO	R\$ 278,00	R\$ 55.600,00
6	500	SERVIÇO DE OUTSOURCING DE MONITOR DE VÍDEO PARA MICROCOMPUTADOR	R\$ 75,00	R\$ 37.500,00
			Valor Mensal	R\$ 499.920,00
			Valor Global	R\$ 5.999.040,00

**Parágrafo Primeiro** - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**Parágrafo Segundo** – Caso se verifique a ocorrência do fato gerador do ICMS, a contratada não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota incidente sobre as operações interestaduais, conforme artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea "b" da CRFB 1998.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

**Parágrafo Segundo** – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

**Parágrafo Quarto** – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio

as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

**Parágrafo Sexto** – A fiscalização do serviço pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

**Parágrafo Sétimo**– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

**Parágrafo Oitavo** – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados à CEDAE ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da CEDAE.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo Segundo** - Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a CONTRATADA se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento; e
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

**Parágrafo Quarto** - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à CONTRATADA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

**Parágrafo Quinto** - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela CONTRATADA, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" da cláusula décima terceira, caput.

**Parágrafo Sexto** – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

## **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CEDAE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação, na forma do cronograma físico-financeiro, inserido sob index 46186662 do processo administrativo SEI-150001/001669/2023.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA emitirá mensalmente as faturas/notas fiscais de seus serviços, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos à CONTRATADA serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias, em consonância com a Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, que serão contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

**Parágrafo Quarto** - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela CONTRATADA, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

**Parágrafo Quinto** - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) impedirá a concessão do atesto, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

**Parágrafo Sexto** – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da CONTRATADA a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

**Parágrafo Sétimo** – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a CONTRATADA a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

**Parágrafo Oitavo**- A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

**Parágrafo Nono**– Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a CEDAE poderá utilizar os créditos da CONTRATADA para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

**Parágrafo Décimo** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% (meio por centos) ao mês, também calculados "pro rata die". Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE**

Os preços dos insumos não relacionados à mão de obra poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo IBGE – IPCA, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$R = Po \frac{[I - I_0]}{I_0}$$

$I_0$

$R$  = Valor do reajustamento

$Po$  = Preço Contratual

$I$  = IBGE – IPCA correspondente ao mês do reajustamento

$I_0$  = IBGE – IPCA correspondente ao mês da Proposta, datada do dia 25 de Janeiro de 2023

*a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.*

*b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.*

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

**Parágrafo Terceiro** - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

**Parágrafo Quarto** - Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta ( $I_0$ ).

**Parágrafo Quinto** - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

**Parágrafo Sexto** - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

**Parágrafo Sétimo** - O valor do contrato relacionado à mão de obra alocada com exclusividade para esta contratação poderá ser repactuado pelo índice homologado, conforme o caso, a cada período de 12 (doze) meses contados do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho utilizado pela CONTRATADA em sua proposta. A repactuação observará o descrito no art. 195 do RILC, bem como:

*a) Ao pleitear a repactuação, caberá à CONTRATADA a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas;*

*c) o requerimento da CONTRATADA deverá ser feito dentro do prazo de que trata o art. 198, inciso III do RILC, e deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido;*

*d) Não será permitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio;*

*e) Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, a repactuação poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

**Parágrafo Segundo** - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo

máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

**Parágrafo Terceiro** - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

**Parágrafo Quarto** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**Parágrafo Quinto** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. Multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**;
- III. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sexto** - Se a **CONTRATADA** optar pelo "seguro-garantia", deverá prestá-lo na modalidade " *Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço*" para cobertura dos itens I a III do parágrafo anterior, em percentual correspondente a 1% (um por cento), complementada com a garantia adicional na modalidade "*Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias*" para o item IV, em percentual de 4% (quatro por cento), sendo o parâmetro de ambas garantias o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo Sétimo** - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o *seguro multirriscos básico*, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

**Parágrafo Oitavo** - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

**Parágrafo Nono** - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Décimo** - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

**Parágrafo Décimo Quarto** - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Décimo Quinto** - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**Parágrafo Primeiro** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Parágrafo Segundo** - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro**- A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

**Parágrafo Quarto** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

**Parágrafo Quinto** - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

**Parágrafo Sexto** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

**Parágrafo Sétimo** - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.



**Parágrafo Oitavo** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Nono** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo** - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na **cláusula décima oitava**, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC ;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

**Parágrafo Segundo** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

**Parágrafo Quinto** - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

**Parágrafo Sexto** - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a **CONTRATADA** antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo Único** – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

**Parágrafo Primeiro** – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo** – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO**

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA**

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

**Parágrafo Segundo** - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

**Parágrafo Quarto** – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

(I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

(II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à

última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da CEDAE não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

- (III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a CONTRATADA se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- (IV) Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- (V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.
- (VI) O representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à CONTRATADA recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- (VII) De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à CONTRATADA, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- (VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- (IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.
- (X) O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

**Parágrafo Quinto**– A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS**

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

**Parágrafo Segundo** – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

**Parágrafo Terceiro** – De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de

pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

**Parágrafo Quarto**– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Quinto**– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

**Parágrafo Sexto**- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo**- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017**

**Parágrafo Primeiro** - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link [www.cedae.com.br/governancacorporativa](http://www.cedae.com.br/governancacorporativa).

**Parágrafo Terceiro** - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

**Parágrafo Quarto** - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

**Parágrafo Sexto** - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

**Parágrafo Oitavo** - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Nono** - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

**Parágrafo Décimo** - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

**Parágrafo Décimo-Primeiro** - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**Parágrafo Décimo-Segundo** - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

**Parágrafo Décimo-Terceiro** - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

**Parágrafo Décimo-Quarto** - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

**Parágrafo Único** - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais venha a ocorrer de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar formalmente que a CEDAE será responsável por obter o consentimento dos titulares.

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados sigam um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas

de mercado; e

e) os dados obtidos em razão deste contrato sejam armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

**Parágrafo Primeiro** - A transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA somente poderá ser realizada caso seja necessária para o atendimento do objeto deste contrato, desde que haja o compromisso com as seguintes garantias:

- a) que a legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegurem o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual em virtude das restrições previstas no ordenamento jurídico brasileiro;
- b) que os dados transferidos sejam tratados em ambiente da CONTRATADA;
- c) que o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, seja e continue a ser realizada de acordo com a legislação brasileira e com a do país receptor dos dados pessoais;
- d) que existam garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizacionais, especificadas formalmente ao contratante, não se permitindo o compartilhamento de dados remetidos por terceiros;
- e) que as medidas de segurança sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição/perda acidental ou ilícita, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. As medidas de segurança deverão possuir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- f) que haja zelo no cumprimento das medidas de segurança;
- g) que a legislação que lhe é aplicável não o impeça de respeitar as instruções recebidas pela CEDAE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, que haja comunicação imediatamente dessa alteração à CEDAE que, neste caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou aplicar as penalidades cabíveis;
- h) que a CEDAE seja imediatamente notificada sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que haja dever legal de sigilo;
- i) que as solicitações de informação formuladas pela CEDAE sejam respondidas rápida e adequadamente quando relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência;
- j) que a pedido da CEDAE sejam apresentadas as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência, ou com as informações solicitadas pelas autoridades fiscalizadoras;
- k) que a CEDAE seja previamente informada sobre a necessidade de subcontratação, cabendo-lhe anuir, ou não, expressamente acerca desta possibilidade. A subcontratação será executada de acordo com o disposto

neste contrato;

k.1) Em qualquer caso, a subcontratação somente poderá ocorrer se a subcontratada comprovar que está adequada à LGPD.

l) que seja enviado imediatamente à CEDAE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE.

**Parágrafo Terceiro** - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, ou quaisquer outros órgãos de controle administrativo.

**Parágrafo Quarto** - Uma parte deverá informar a outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**Parágrafo Quinto** - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**Parágrafo Sexto** - A critério do Encarregado da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme sensibilidade e risco inerentes aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**Parágrafo Sétimo** - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**Parágrafo Oitavo** - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**Parágrafo Nono** - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

**Parágrafo Décimo** - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

**Parágrafo Décimo Segundo** - O descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos durante ou após a vigência contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, dispensando a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

**LEONARDO ELIA SOARES**

Diretor Presidente

**JULIO CESAR URDANGARIN BATISTA JUNIOR**

Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

**PAULO AFONSO FRIAS TRINDADE**

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 07 fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO FRIAS TRINDADE, Usuário Externo**, em 07/02/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Urdangarin Batista Junior, Diretor**, em 07/02/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 07/02/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **46814405** e o código CRC **B7E439F8**.

Referência: Processo nº SEI-150001/001669/2023

SEI nº 46814405

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:





Ata de Registro de Preços nº 0002/2022

Processo nº SEI-150016/000512/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº0002/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE OUTSOURCING DE EQUIPAMENTOS DO TIPO COMPUTADORES (DESKTOPS), NOTEBOOKS E MONITORES DE VÍDEO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ENTREGA, GARANTIA, MANUTENÇÃO, GERENCIAMENTO, SEGURO E LOGÍSTICA REVERSA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, QUE FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S)

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, inscrito no CNPJ sob o nº 30.121.578/0001-67, com sede situada na Rua da Conceição nº 69 – 25º andar, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Senhor DIEGO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, Vice-Presidente de Administração na qualidade de Ordenador de Despesas conferida pela Portaria de Delegação de Competência PRODERJ/PRE nº 862 de 10 de agosto de 2021, ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, e as empresas **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO EIRELI** situada na Rua Rua São Camilo nº 22 – Loja 1 – Vista Alegre – Barra Mansa – RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.579.387/0001-45, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por PAULO AFONSO FRIAS TRINDADE, cédula de identidade nº 02.244.764-3 – DETRAN-RJ, domiciliado na Av. Lúcio Costa, nº 4350 BL 2 AP 502 GR 2.1, Bairro: Barra da Tijuca - Rio de Janeiro CEP: 22630-01 e **KOLKE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA para compor o Cadastro Reserva para o Lote 1** situada na Rua Construtor Sebastião Soares de Souza, nº 40, sala 104, Ed. Infinity Center, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101.350 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.028.932/0001-29, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Miguel Steiner Farber, cédula de identidade nº RNE V407421-Z, domiciliado na Rua Visconde de Inhaúma, nº 134, cj 718, Centro, Rio de Janeiro, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº **SEI- 150016/000512/2021**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decretos Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de outsourcing de equipamentos do tipo computadores (desktops), notebooks e monitores de vídeo, incluindo os serviços de entrega, garantia, manutenção, gerenciamento, seguro e logística reversa, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – Anexo I do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo V do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços, e conforme tabela abaixo:

	ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	FORMA DE PAGAMENTO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	UNIDADE TEMPORAL	QUANTIDADE
Lote Único	1	168937	Serviço de outsourcing de Microcomputador (desktop) do Tipo Básico	Mensal	UN	12 meses	3.506
	2	168938	Serviço de outsourcing de Microcomputador (desktop) do Tipo Intermediário	Mensal	UN	12 meses	3.489
	3	168939	Serviço de outsourcing de Microcomputador (desktop) do Tipo Avançado	Mensal	UN	12 meses	2.480
	4	167682	Serviço de outsourcing de Computador portátil (notebook) do Tipo Básico	Mensal	UN	12 meses	286
	5	167683	Serviço de outsourcing de Computador portátil (notebook) do Tipo Avançado	Mensal	UN	12 meses	708
	6	167684	Serviço de outsourcing de Monitor de Vídeo para Microcomputador	Mensal	UN	12 meses	1.328

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

**Parágrafo segundo:** A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições, assim como ao **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, na forma da cláusula décima sétima.

**Parágrafo terceiro:** a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal de Compras do Estado e na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata ficará disponibilizada durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e DOS ÓRGÃOS ADERENTES**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é o CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ.

**Parágrafo primeiro:** São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Anexo II do Edital.

**Parágrafo segundo:** A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

**Parágrafo terceiro:** Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigésima.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo I do Edital e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

a) previsão de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**: 49.306 quantidades de acordo como o Plano de Suprimentos do SIGA de nº 0450/2021.

b) previsão de contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** (Não Participantes): De acordo com o parágrafo segundo desta cláusula.

**Parágrafo primeiro:** As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b, do *caput* desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo segundo:** o quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

**Parágrafo terceiro:** é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo quarto:** As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo **órgão gerenciador**, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

**Parágrafo quinto:** Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os locais de prestação dos serviços objeto do registro de preços estão listados no Anexo II do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**Parágrafo Único:** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO**

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo terceiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo quinto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os **FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA**, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo XI do Edital – Minuta de Contrato), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo segundo:** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**Parágrafo primeiro:** As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – Anexo I do edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

**Parágrafo segundo:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

**Parágrafo terceiro:** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 15 (quinze) dias, após a entrega do bem/produto;

b) Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação de vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**Parágrafo quarto:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo quinto:** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

**Parágrafo sexto:** Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência – Anexo I do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo sétimo:** O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo oitavo:** A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

**Parágrafo nono:** O Fornecedor é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**Parágrafo décimo:** O Fornecedor será obrigado a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**Parágrafo décimo primeiro:** O Fornecedor será obrigado a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**Parágrafo décimo segundo:** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos décimo e décimo primeiro ensejará a imediata expedição de notificação ao Fornecedor, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**Parágrafo décimo terceiro:** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**Parágrafo décimo quarto:** No caso do parágrafo décimo terceiro, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e o valor dos itens.

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será realizado em até 30 -trinta dias a contar do recebimento da nota fiscal pela equipe de fiscalização do contrato.

**Parágrafo segundo:** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**Parágrafo terceiro:** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**Parágrafo quarto:** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

**Parágrafo quinto:** Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**Parágrafo sexto:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo sétimo:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**Parágrafo oitavo:** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de Contratantes:**

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo V do Edital e Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato se houver

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES;**
- e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar o serviço, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo V do Edital e Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

**Parágrafo único:** Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA**

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no Anexo II – Cadastro de Reserva.

**Parágrafo primeiro:** Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, segundo os critérios do edital.

**Parágrafo segundo:** A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização

**Parágrafo terceiro:** O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo único:** o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE**

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

**Parágrafo primeiro:** **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

**Parágrafo segundo:** O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

**Parágrafo terceiro:** Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o **FORNECEDOR** poderá celebrar o contrato com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

**Parágrafo quarto:** Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo quinto:** O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

**Parágrafo sexto:** Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo sétimo:** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

**Parágrafo oitavo:** O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**Parágrafo primeiro:** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III - falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV - fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**Parágrafo segundo:** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo terceiro:** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**Parágrafo quarto:** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

**Parágrafo quinto:** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

**Parágrafo sexto:** Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quinto, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo sétimo:** As sanções previstas na alínea **h** do *caput* e nas alíneas **a** e **h**, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80

**Parágrafo oitavo:** As sanções previstas na alínea **a** do *caput* e na alínea **c** do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Desretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto estadual nº 3.149/80.

**Parágrafo nono:** Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do estado do Rio de Janeiro, as sações previstas na alínea **a** do *caput* e na alínea **c** do parágrafo segundo será impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de despesas, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto estadual nº 3.149/80.

**Parágrafo décimo:** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

**Parágrafo décimo primeiro:** Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos parágrafos décimo e décimo primeiro da cláusula décima primeira, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**Parágrafo décimo segundo:** As multas administrativas, previstas na alínea b caput e na alínea b do parágrafo segundo:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80

**Parágrafo décimo terceiro:** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c do parágrafo segundo:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos parágrafos décimo terceiro e décimo quarto da cláusula décima primeira.

**Parágrafo décimo quarto:** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do parágrafo segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**Parágrafo décimo quinto:** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo décimo sexto:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo décimo sétimo:** Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do parágrafo segundo e no parágrafo décimo sexto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo décimo oitavo:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia

**Parágrafo décimo nono:** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**Parágrafo vigésimo:** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo vigésimo primeiro:** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**Parágrafo vigésimo segundo:** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do parágrafo segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do parágrafo segundo.

**Parágrafo vigésimo terceiro:** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo vigésimo quarto:** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**Parágrafo vigésimo quinto:** As penalidades previstas no *caput* e no parágrafo segundo também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**Parágrafo vigésimo sexto:** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);



**Parágrafo vigésimo sétimo:** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**Parágrafo vigésimo oitavo:** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do parágrafo segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo vigésimo nono:** A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo vigésimo oitavo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA GARANTIA**

Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**Parágrafo primeiro:** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**Parágrafo segundo:** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de de 2022.

**CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ**  
ÓRGÃO GERENCIADOR  
DIEGO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE DE ADMINISTRAÇÃO / ORDENADOR DE DESPESAS

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO EIRELI**  
FORNECEDOR REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)  
PAULO AFONSO FRIAS TRINDADE

**KOLKE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**  
FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA  
MIGUEL STEINER FARBER  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

TESTEMUNHA – **PRODERJ**

ANDRÉ MOREIRA DE SOUSA SILVA

CPF nº 113.860.227-21

TESTEMUNHA – **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO EIRELI**

MAURÍCIO FERREIRA LIMA CARVALHO

CPF nº 835.861.057-20

TESTEMUNHA – **KOLKE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

ELVIS FRANCISCO LEÃO

CPF: 959.351.260-87



Documento assinado eletronicamente por **Elvis Francisco Leão, Usuário Externo**, em 19/05/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AFONSO FRIAS TRINDADE, Usuário Externo**, em 19/05/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Ferreira Lima Carvalho, Usuário Externo**, em 19/05/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Steiner Farber, Usuário Externo**, em 19/05/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Moreira de Sousa Silva, Assistente**, em 19/05/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Henrique Ferreira dos Santos, Vice-Presidente**, em 19/05/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **33082947** e o código CRC **BC1C603F**.

**Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0002/2022**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE OUTSOURCING DE EQUIPAMENTOS DO TIPO COMPUTADORES (DESKTOPS), NOTEBOOKS E MONITORES DE VÍDEOS PELO PERÍODO DE 12 MESES

**FORNECEDOR:** INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO EIRELI

**Lote 1**

Registro de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de outsourcing de equipamentos do tipo computadores (desktops), notebooks e monitores de vídeo, incluindo os serviços de entrega, garantia, manutenção, gerenciamento, seguro e logística reversa, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I.

	Item	ID	Descrição	U.F	Qtde.	Unitário	Total (12 meses)
<b>LOTE ÚNICO</b>	1	168937	OUTSOURCING DE MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO BASICO	U.N	3.506	169,00	7.110.168,00
	2	168938	OUTSOURCING DE MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO INTERMEDIARIO	U.N	3.489	211,00	8.834.148,00
	3	168939	OUTSOURCING DE MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO AVANÇADO	U.N	2.480	255,00	7.588.800,00
	4	167682	OUTSOURCING DE COMPUTADOR PORTATIL (NOTEBOOK) DO TIPO BASICO	U.N	286	240,00	823.680,00
	5	167683	OUTSOURCING DE COMPUTADOR PORTATIL (NOTEBOOK) DO TIPO AVANÇADO	U.N	708	278,00	2.361.888,00
	6	167684	OUTSOURCING DE MONITOR DE VIDEO PARA MICROCOMPUTADOR	U.N	1.328	75,00	1.195.200,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE</b>							<b>27.913.884,00</b>

**Anexo II – Cadastro de Reserva**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0002/2022**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE OUTSOURCING DE EQUIPAMENTOS DO TIPO COMPUTADORES (DESKTOPS), NOTEBOOKS E MONITORES DE VÍDEO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1:** empresa **KOLKE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** situada na Rua Construtor Sebastião Soares de Souza, nº 40, sala 104, Ed. Infinity Center, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101.350 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.028.932/0001-29, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Miguel Steiner Farber, cédula de identidade nº RNE V407421-Z, domiciliado na Rua Visconde de Inhaúma, nº 134, cj 718, Centro, Rio de Janeiro.

**Lote 1**

Registro de preços visando a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de outsourcing de equipamentos do tipo computadores (desktops), notebooks e monitores de vídeo, incluindo os serviços de entrega, garantia, manutenção, gerenciamento, seguro e logística reversa, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I.

	Item	ID	Descrição	U.F	Qtde.	Unitário	Total (12 meses)
<b>LOTE ÚNICO</b>	1	168937	OUTSOURCING DE MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO BASICO	U.N	3.506	169,00	7.110.168,00
	2	168938	OUTSOURCING DE MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO INTERMEDIARIO	U.N	3.489	211,00	8.834.148,00
	3	168939	OUTSOURCING DE MICROCOMPUTADOR (DESKTOP) DO TIPO AVANCADO	U.N	2.480	255,00	7.588.800,00
	4	167682	OUTSOURCING DE COMPUTADOR PORTATIL (NOTEBOOK) DO TIPO BASICO	U.N	286	240,00	823.680,00
	5	167683	OUTSOURCING DE COMPUTADOR PORTATIL (NOTEBOOK) DO TIPO AVANCADO	U.N	708	278,00	2.361.888,00
	6	167684	OUTSOURCING DE MONITOR DE VIDEO PARA MICROCOMPUTADOR	U.N	1.328	75,00	1.195.200,00
<b>VALOR GLOBAL TOTAL DO LOTE</b>							<b>27.913.884,00</b>

Referência: Processo nº SEI-150016/000512/2021



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



Prazo Contratual	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
Serviço de outsourcing de Microcomputador (desktop) do Tipo Básico	R\$ 16.900,00	R\$ 16.900,00	R\$ 16.900,00	R\$ 16.900,00	R\$ 16.900,00	R\$ 16.900,00	R\$ 16.900,00	R\$ 16.900,00	R\$ 16.900,00	R\$ 16.900,00	R\$ 16.900,00	R\$ 16.900,00	
Serviço de outsourcing de Microcomputador (desktop) do Tipo Intermediário	R\$ 331.270,00	R\$ 331.270,00	R\$ 331.270,00	R\$ 331.270,00	R\$ 331.270,00	R\$ 331.270,00	R\$ 331.270,00	R\$ 331.270,00	R\$ 331.270,00	R\$ 331.270,00	R\$ 331.270,00	R\$ 331.270,00	
Serviço de outsourcing de Microcomputador (desktop) do Tipo Avançado	R\$ 58.650,00	R\$ 58.650,00	R\$ 58.650,00	R\$ 58.650,00	R\$ 58.650,00	R\$ 58.650,00	R\$ 58.650,00	R\$ 58.650,00	R\$ 58.650,00	R\$ 58.650,00	R\$ 58.650,00	R\$ 58.650,00	
Serviço de outsourcing de Computador portátil (notebook) do Tipo Avançado	R\$ 55.600,00	R\$ 55.600,00	R\$ 55.600,00	R\$ 55.600,00	R\$ 55.600,00	R\$ 55.600,00	R\$ 55.600,00	R\$ 55.600,00	R\$ 55.600,00	R\$ 55.600,00	R\$ 55.600,00	R\$ 55.600,00	
Serviço de outsourcing de Monitor de Vídeo para Microcomputador	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	
<b>Total</b>	<b>R\$ 499.920,00</b>	<b>R\$ 499.920,00</b>	<b>R\$ 499.920,00</b>	<b>R\$ 499.920,00</b>	<b>R\$ 499.920,00</b>	<b>R\$ 499.920,00</b>	<b>R\$ 499.920,00</b>	<b>R\$ 499.920,00</b>	<b>R\$ 499.920,00</b>	<b>R\$ 499.920,00</b>	<b>R\$ 499.920,00</b>	<b>R\$ 499.920,00</b>	<b>R\$ 5.999.040,00</b>
													<b>Valor Total</b>
													<b>R\$ 5.999.040,00</b>



Ricardo Batista Moreira  
 Chefe do Departamento de Suporte, Infraestrutura e Segurança da Informação  
 GTI-7 - CEDAE

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro.  
 CEP 20.210-030 / www.cedae.com.br





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria Administrativa

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **I - DO OBJETO:**

O presente objeto visa outsourcing de equipamentos de informática (computadores e notebooks), com suporte técnico, instalação e garantia conforme definidos neste Termo de Referência e seus Anexos.

### **II – DA JUSTIFICATIVA:**

A locação dos produtos relacionados se faz jus tendo em vista a necessidade de equipar e renovar com tecnologia atual o parque informático da CEDAE, ante a grande defasagem tecnológica dos equipamentos de disponíveis atualmente para uso no desempenho das atividades laborais dos colaboradores, que por vezes apresentam problemas técnicos que incluem travamentos, lentidão ou mesmo incapacidade de executar ferramentas úteis à atividade fim.

Estes equipamentos são essenciais ao desenvolvimento das atividades a serem cumpridas e oferecendo ferramentas mais modernas para que os colaboradores tenham melhores condições de executarem suas atividades diárias, visando melhoria e agilidade, impactará positivamente nos resultados a serem alcançados pelas atividades desenvolvidas pela Companhia.

Assim como a maior parte das tecnologias, computadores e equipamentos de interconexão passam por um ciclo de depreciação natural diretamente ligada a modernização e a evolução tecnológica, cabendo aos gestores as disposições necessárias a fim de garantir a continuidade das informações de forma proficiente.

Trata-se de objeto comum, conforme inciso IV, do §1º do art. 3º do Regimento Interno de Licitações – RILC da Cedae.

### **III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

OS EQUIPAMENTOS SERÃO COMPOSTOS POR 3 TIPOS:

**ATENDIMENTO:** Para a realização de atividades comerciais, como atendimento ao público nas lojas;

**ADMINISTRATIVO:** Para a realização de atividades administrativas, operacionais e comerciais em distritos e no prédio sede;

**ESTAÇÃO MÓVEL(Notebook):** Para a utilização por usuários que precisam de mobilidade no desempenho de suas tarefas, como atividades de campo e acompanhamento de obras e

eventual teletrabalho.

## SERVIÇOS:

Suporte Técnico composto por um Preposto e 4 Técnicos de Microinformática.

Item	Código IFS	Descrição	Unidade	Quantidade
01		Computador Atendimento	UN	100
02		Computador Administrativo	UN	1570
03		Computador Avançado	UN	230
04		Computador Móvel (Notebook)	UN	200
05		Monitores	UN	500
06		Preposto	UN	01
07		Suporte Técnico	UN	04

## IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

### ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS COMPUTADOR ATENDIMENTO

#### Placa Principal

Placa principal com arquitetura ATX ou BTX;

Soquete da placa mãe compatível com os padrões do processador;

Possuir o fabricante e o modelo gravados no corpo da placa mãe;

Possuir no mínimo 2 slots de memória DIMM DDR4 com barramento de 2666Mhz (PC4-21300) ou superior com suporte à tecnologia DUAL CHANNEL, suportando no mínimo 16 GB de memória;

Possuir, no mínimo, 2 (dois) slots de expansão PCI Express, sendo 1 (um) PCI Express x16;

Deve suportar tecnologia de gerenciamento remoto por hardware, com firmware integrado para armazenar e disponibilizar informações sobre configuração e status do equipamento, mesmo quando este estiver desligado;

As configurações das funcionalidades de gerenciamento presentes na placa-mãe deverão ser feitas sem a necessidade de intervenção presencial à máquina, mesmo com o sistema operacional inoperante.

#### Bios

BIOS atualizável por software (Flash EPROM);

Suporte ao padrão SMBIOS v.2.4 no mínimo;

Suporte ao padrão DMI 2.0;

Função de registro de número de patrimônio em memória não volátil, podendo esses números serem lidos remotamente através de comandos DMI 2.0 ou superior;

A BIOS deve possuir o número de série do microcomputador e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento;

Suportar o recurso WOL (Wake on LAN) e PXE (Pré-boot Execution Environment);

Deverá possuir, integrado à placa-mãe do computador (on-board), sem adaptações, subsistema de segurança TPM (Trusted Platform Module) compatível com a norma TPM Specification Version 2.0 especificada pelo TCG (Trusted Computing Group);

Deve ter a opção de sanitizar os dados das mídias físicas sem a necessidade de softwares de terceiros (Wipe Disk, Secure Erase).

Deve ter a opção de iniciar a reinstalação do sistema operacional original do fabricante por rede/internet, e que deverá ser baixado de forma automática e com mínima interação.

### **Interfaces**

No mínimo 3 (três) interfaces SATA sendo pelo menos 2 (duas) SATA III e 1 (uma) PCIe NVMe M.2;

Interface de rede com saída RJ45 10/100/1000TX integrada, com função wake-on-lan instalada e em funcionamento e suportar os padrões PXE 2.0, DASH 1.1 e protocolo SMNP;

Comunicação wireless interna integrada miniPCIe ou M2, que suporte os padrões 802.11AX, os protocolos WPA2 e 3 e IEEE 802.1x; não serão aceitos dispositivos USB ou com antena externa

Possuir no mínimo 8 (oito) interfaces USB, sendo 2 frontais (USB 3.0) e 6 traseiras (USB 2.0); 1 (uma) interface serial padrão RS –232c –UART 16550, ou superior, com conector DB-9, será aceito adaptador USB-Serial compatível conforme demanda sem ônus para a contratante; Interface de som onboard estéreo 16 bits ou mais com conectores para line-in, mic-in e line-out;

Possuir no mínimo uma saída com conector tipo DB-15 para monitor SVGA ou DVI;

1 (um) conector USB para teclado;

1 (um) conector USB para mouse.

### **Processador**

Processador, com no mínimo seis núcleos físicos, pelo menos 2.8 GHZ de frequência padrão ou turbo, cache mínimo de 6Mb com instruções SSE2 e SSE3; mínimo TDP de 65W; Última geração disponibilizada pelo fabricante do processador ou, caso esta geração não esteja disponível no Brasil, a penúltima geração – que deverá estar na linha de produção do fabricante –, para desktops.

Controladora de memória de sistema integrada à CPU, suportando até 2 (dois) canais independentes de 64 bits, com cada um acessando 1 (um) ou 2 (dois) módulos de memória;

O processador e o chipset devem suportar características de virtualização, ou seja, tecnologia que faça com que um único sistema seja reconhecido pela camada de software como múltiplos sistemas independentes, permitindo assim que diversos sistemas operacionais rodem independentemente num único equipamento;

Índice de desempenho de 13.000 pontos ou superior, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark, conforme endereço (site): [http://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php).

### **Memória RAM**

Memória RAM, tipo DDR4-DIMM 2666Mhz (PC4-21300) ou superior, com no mínimo 16 (dezesesseis) GB, divididos em pentes iguais, configurados em DUAL CHANNEL, de frequência no mínimo igual ao FSB do processador.

Unidades de Armazenamento

Uma unidade de SSD interna com capacidade mínima de 512 GB, com interface tipo PCIe NVMe M.2;

Velocidade de Leitura mínima: 1400 MB/s

Velocidade de escrita mínima: 700 MB/s;

### **Controladora de Vídeo**

Placa de vídeo PCI Express, integrada ou offboard de no mínimo 1 GB dedicada ou compartilhada com a memória do sistema, com capacidade aceleradora gráfica e execução 3D;

Possuir no mínimo 2 (duas) portas de saída de vídeo, sendo 1 (uma) no padrão VGA (DB-15) e 1 (uma) no padrão DisplayPort ou DVI-I ou HDMI, poderão ser utilizados adaptadores desde que fornecidos sem ônus para a contratante;

Capacidade de controlar múltiplos monitores simultaneamente através das saídas de vídeo;

Controladora de vídeo deve ter suporte à DirectX 11, OpenGL 3.3 e Shader Modelo 5.0.

### **Monitor de Vídeo**

Tela 100% plana, de LED de 23" ou superior de área visível;

Conector padrão SVGA e DisplayPort ou DVI-D ou HDMI;

Resolução de, no mínimo, 1920x1080 pixels na frequência de atualização de, no mínimo, 60Hz (sessenta hertz);

Tempo de resposta de, no máximo, 8ms (oito milissegundos);

Deve possuir ajuste de inclinação e altura da tela;

Deve possuir ajuste de rotação da tela, permitindo o uso do monitor na posição vertical

Fonte de alimentação interna com ajuste automático de voltagem, aceitando tensões de 110/220 Volts de forma automática;

As interfaces de entrada de vídeo devem ser compatíveis com as interfaces de saídas de vídeo do computador fornecido;

O monitor fornecido deverá possuir a mesma cor predominante do gabinete da CPU;

Deverão ser fornecidos todos os cabos e acessórios necessários para ligar o monitor em qualquer das interfaces disponíveis;

O monitor deverá estar em conformidade com a norma TCO'03 ou posterior e Energy Star 5.1;

O monitor deverá possuir registro no EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) como categoria GOLD, comprovando que o monitor atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação.

### **Fonte de Alimentação**

Fonte de alimentação com no mínimo 210W de potência, com chaveamento automático 110-220 V – 50/60Hz;

Fonte com eficiência energética mínima de 85%, com certificação 80 Plus na categoria Bronze ou superior (relação de fontes certificadas em [www.80plus.org](http://www.80plus.org));

Fonte com tecnologia PFC (Power Factor Correction) ativo, velocidade variável do ventilador, proteção anti-surto “built in”, suporte a tecnologia “wake-on-lan”;

A Fonte deve possuir potência real correspondente à configuração máxima aqui descrita, incluindo-se as possibilidades de expansão requeridas, podendo dispor de tomada destinada à alimentação do monitor de vídeo ou adaptador/conversor externo.

### **Gabinete**

Gabinete compatível com padrão ATX ou BTX, SFF mini ou micro, permitindo a utilização na posição horizontal e vertical sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador. Não serão aceitos com conectores ou orifícios de ventilação na parte superior da tampa onde poderá ser colocado o monitor de vídeo;

Deve possibilitar a instalação de cadeado ou lacre de segurança em slot ou trava externa específica de forma a impedir a abertura do gabinete;

O gabinete deve ter projeto tool-less, não necessitando de ferramentas para abertura do gabinete e remoção de periféricos como placas de expansão e unidade ótica, com exceção da fonte de alimentação, wireless e SSD. Não será aceito o uso de parafusos recartilhados para atender essa característica;

Deverá possuir dispositivo físico que gere alerta de abertura de gabinete ao agente de gerenciamento do equipamento.



### **Mouse**

Mouse ótico ou laser USB, com três botões (incluindo tecla de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidestra;

Resolução mínima de 800 dpi;

O mouse deverá ser do mesmo esquema de cor do microcomputador.

### **Teclado**

Teclado padrão ABNT-2, com no mínimo 104 teclas;

Conexão padrão USB;

Regulagem de altura e inclinação;

Bloco numérico separado das demais teclas;

O teclado deverá ser do mesmo esquema de cor do microcomputador.

### **Áudio**

Potência mínima de 2W (RMS) por canal;

Deverão ser integradas ao monitor ou internas ao gabinete, que seja desativada automaticamente quando conectado algum dispositivo de áudio externo à interface de som “line-out”;

Não serão aceitas caixas de som avulsas ou adicionais.

### **Softwares**

Microsoft Windows 10 Professional 64 Bits ou superior, no idioma português Brasil (PT-BR), definidos a critério da CEDAE;

O licenciamento do Sistema Operacional deverá ser na modalidade OEM, pré-instalada pelo fabricante do equipamento.

Todos os drivers da placa mãe, das controladoras, dos adaptadores necessários e outros dispositivos que se fizerem necessários para a instalação, configuração e operação do equipamento no Microsoft Windows 10 ou superior deverão ser entregues em mídia eletrônica ou disponibilizados para download na Internet no site do fabricante ou via Windows Update.

### **Certificações**

O equipamento deverá estar em conformidade com as normas a seguir cujos comprovantes deverão ser apresentados durante a fase de homologação dos equipamentos: Certificação HCL “Designed for Microsoft Windows” para os Sistemas: Windows 10 - x64 ou superior; Certificação IEC 60950 ou UL 1950; Certificação CISPR 22 Classe B ou FCC classe B; Certificação 80Plus; RoHS (Restriction of Hazardous Substances); EPEAT categoria Gold ou certificações nacionais equivalentes, desde que emitidas por instituição credenciada pelo INMETRO.

Para o modelo de computador ofertado, deverá ser comprovada a compatibilidade com os sistemas operacionais Windows 10 Professional ou superior, mediante declaração do fabricante do equipamento ou apresentação de documentação oficial do fabricante que comprove tal compatibilidade.

## **COMPUTADOR ADMINISTRATIVO**

### **Placa Principal**

Placa principal com arquitetura ATX ou BTX;

Soquete da placa mãe compatível com os padrões do processador;

Possuir o fabricante e o modelo gravados no corpo da placa mãe;

Possuir no mínimo 2 slots de memória DIMM DDR4 com barramento de 2666Mhz (PC4-

21300) ou superior com suporte à tecnologia DUAL CHANNEL, suportando no mínimo 16 GB de memória;

Possuir, no mínimo, 2 (dois) slots de expansão PCI Express, sendo 1 (um) PCI Express x16; Deve suportar tecnologia de gerenciamento remoto por hardware, com firmware integrado para armazenar e disponibilizar informações sobre configuração e status do equipamento, mesmo quando este estiver desligado;

As configurações das funcionalidades de gerenciamento presentes na placa-mãe deverão ser feitas sem a necessidade de intervenção presencial à máquina, mesmo com o sistema operacional inoperante.

### **Bios**

BIOS atualizável por software (Flash EPROM);

Suporte ao padrão SMBIOS v.2.4 no mínimo;

Suporte ao padrão DMI 2.0;

Função de registro de número de patrimônio em memória não volátil, podendo esses números serem lidos remotamente através de comandos DMI 2.0 ou superior;

A BIOS deve possuir o número de série do microcomputador e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento;

Suportar o recurso WOL (Wake on LAN) e PXE (Pré-boot Execution Environment);

Deverá possuir, integrado à placa-mãe do computador (on-board), sem adaptações, subsistema de segurança TPM (Trusted Platform Module) compatível com a norma TPM Specification Version 2.0 especificada pelo TCG (Trusted Computing Group);

Deve ter a opção de sanitizar os dados das mídias físicas sem a necessidade de softwares de terceiros (Wipe Disk, Secure Erase).

Deve ter a opção de iniciar a reinstalação do sistema operacional original do fabricante por rede/internet, e que deverá ser baixado de forma automática e com mínima interação.

### **Interfaces**

No mínimo 3 (três) interfaces SATA sendo pelo menos 2 (duas) SATA III e 1 (uma) PCIe NVMe M.2;

Interface de rede com saída RJ45 10/100/1000TX integrada, com função wake-on-lan instalada e em funcionamento e suportar os padrões PXE 2.0, DASH 1.1 e protocolo SMNP;

Comunicação wireless interna integrada miniPCIe ou M2, que suporte os padrões 802.11AX, os protocolos WPA2 e 3 e IEEE 802.1x; não serão aceitos dispositivos USB ou com antena externa

Possuir no mínimo 8 (oito) interfaces USB, sendo 2 frontais (USB 3.0) e 6 traseiras (USB 2.0); 1 (uma) interface serial padrão RS-232C –UART 16550, ou superior, com conector DB-9, será aceito adaptador USB-Serial compatível conforme demanda sem ônus para a contratante; Interface de som onboard estéreo 16 bits ou mais com conectores para line-in, mic-in e line-out;

Possuir no mínimo uma saída com conector tipo DB-15 para monitor SVGA ou DVI;

1 (um) conector USB para teclado;

1 (um) conector USB para mouse.

### **Processador**

Processador, com no mínimo seis núcleos físicos, pelo menos 2.8 GHz de frequência padrão ou turbo, cache mínimo de 6Mb com instruções SSE2 e SSE3; mínimo TDP de 65W; Última geração disponibilizada pelo fabricante do processador ou, caso esta geração não esteja disponível no Brasil, a penúltima geração – que deverá estar na linha de produção do fabricante –, para desktops.

Controladora de memória de sistema integrada à CPU, suportando até 2 (dois) canais independentes de 64 bits, com cada um acessando 1 (um) ou 2 (dois) módulos de memória;  
O processador e o chipset devem suportar características de virtualização, ou seja, tecnologia que faça com que um único sistema seja reconhecido pela camada de software como múltiplos sistemas independentes, permitindo assim que diversos sistemas operacionais rodem independentemente num único equipamento;  
Índice de desempenho de 13.000 pontos ou superior, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark, conforme endereço (site): [http://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php).

### **Memória RAM**

Memória RAM, tipo DDR4-DIMM 2666Mhz (PC4-21300) ou superior, com no mínimo 16 (dezesesseis) GB, divididos em pentes iguais, configurados em DUAL CHANNEL, de frequência no mínimo igual ao FSB do processador.

### **Unidades de Armazenamento**

Uma unidade de SSD interna com capacidade mínima de 512 GB, com interface tipo PCIe NVMe M.2;

Velocidade de Leitura mínima: 1400 MB/s

Velocidade de escrita mínima: 700 MB/s;

### **Controladora de Vídeo**

Placa de vídeo PCI Express, integrada ou offboard de no mínimo 1 GB dedicada ou compartilhada com a memória do sistema, com capacidade aceleradora gráfica e execução 3D;  
Possuir no mínimo 2 (duas) portas de saída de vídeo, sendo 1 (uma) no padrão VGA (DB-15) e 1 (uma) no padrão DisplayPort ou DVI-I ou HDMI, poderão ser utilizados adaptadores desde que fornecidos sem ônus para a contratante;

Capacidade de controlar múltiplos monitores simultaneamente através das saídas de vídeo;

Controladora de vídeo deve ter suporte à DirectX 11, OpenGL 3.3 e Shader Modelo 5.0.

### **Monitores de Vídeo**

Tela 100% plana, de LED de 23" ou superior de área visível;

Um dos monitores deve possuir webcam integrada com resolução mínima de 720p e microfone.

Conector padrão SVGA e DisplayPort ou DVI-D ou HDMI;

Resolução de, no mínimo, 1920x1080 pixels na frequência de atualização de, no mínimo, 60Hz (sessenta hertz);

Tempo de resposta de, no máximo, 8ms (oito milissegundos);

Deve possuir ajuste de inclinação e altura da tela;

Deve possuir ajuste de rotação da tela, permitindo o uso do monitor na posição vertical

Fonte de alimentação interna com ajuste automático de voltagem, aceitando tensões de 110/220 Volts de forma automática;

As interfaces de entrada de vídeo devem ser compatíveis com as interfaces de saídas de vídeo do computador fornecido;

O monitor fornecido deverá possuir a mesma cor predominante do gabinete da CPU;

Deverão ser fornecidos todos os cabos e acessórios necessários para ligar o monitor em qualquer das interfaces disponíveis;

O monitor deverá estar em conformidade com a norma TCO'03 ou posterior e Energy Star 5.1;

O monitor deverá possuir registro no EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) como categoria GOLD, comprovando que o monitor atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação.

## **Fonte de Alimentação**

Fonte de alimentação com no mínimo 210W de potência, com chaveamento automático 110-220 V – 50/60Hz;

Fonte com eficiência energética mínima de 85%, com certificação 80 Plus na categoria Bronze ou superior (relação de fontes certificadas em [www.80plus.org](http://www.80plus.org));

Fonte com tecnologia PFC (Power Factor Correction) ativo, velocidade variável do ventilador, proteção anti-surto “built in”, suporte a tecnologia “wake-on-lan”;

A Fonte deve possuir potência real correspondente à configuração máxima aqui descrita, incluindo-se as possibilidades de expansão requeridas, podendo dispor de tomada destinada à alimentação do monitor de vídeo ou adaptador/conversor externo.

## **Gabinete**

Gabinete compatível com padrão ATX ou BTX, SFF mini ou micro, permitindo a utilização na posição horizontal e vertical sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador. Não serão aceitos com conectores ou orifícios de ventilação na parte superior da tampa onde poderá ser colocado o monitor de vídeo;

Deve possibilitar a instalação de cadeado ou lacre de segurança em slot ou trava externa específica de forma a impedir a abertura do gabinete;

O gabinete deve ter projeto tool-less, não necessitando de ferramentas para abertura do gabinete e remoção de periféricos como placas de expansão e unidade ótica, com exceção da fonte de alimentação, wireless e SSD. Não será aceito o uso de parafusos recartilhados para atender essa característica;

Deverá possuir dispositivo físico que gere alerta de abertura de gabinete ao agente de gerenciamento do equipamento.

## **Mouse**

Mouse ótico ou laser USB, com três botões (incluindo tecla de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidestra;

Resolução mínima de 800 dpi;

O mouse deverá ser do mesmo esquema de cor do microcomputador.

## **Teclado**

Teclado padrão ABNT-2, com no mínimo 104 teclas;

Conexão padrão USB;

Regulagem de altura e inclinação;

Bloco numérico separado das demais teclas;

O teclado deverá ser do mesmo esquema de cor do microcomputador.

## **Áudio**

Potência mínima de 2W (RMS) por canal

Deverão ser integradas ao monitor ou internas ao gabinete, que seja desativada automaticamente quando conectado algum dispositivo de áudio externo à interface de som “line-out”;

Não serão aceitas caixas de som avulsas ou adicionais.

## **Softwares**

Microsoft Windows 10 Professional 64 Bits ou superior, no idioma português Brasil (PT-BR), definidos a critério da CEDAE;

O licenciamento do Sistema Operacional deverá ser na modalidade OEM, pré-instalada pelo fabricante do equipamento.

Todos os drivers da placa mãe, das controladoras, dos adaptadores necessários e outros dispositivos que se fizerem necessários para a instalação, configuração e operação do equipamento no Microsoft Windows 10 ou superior deverão ser entregues em mídia eletrônica ou disponibilizados para download na Internet ou via Windows Update.

### **Certificações**

O equipamento deverá estar em conformidade com as normas a seguir cujos comprovantes deverão ser apresentados durante a fase de homologação dos equipamentos: Certificação HCL “Designed for Microsoft Windows” para os Sistemas: Windows 10 - x64 ou superior; Certificação IEC 60950 ou UL 1950; Certificação CISPR 22 Classe B ou FCC classe B; Certificação 80Plus; RoHS (Restriction of Hazardous Substances); EPEAT categoria Gold ou certificações nacionais equivalentes, desde que emitidas por instituição credenciada pelo INMETRO.

Para o modelo de computador ofertado, deverá ser comprovada a compatibilidade com os sistemas operacionais Windows 10 Professional ou superior, mediante declaração do fabricante do equipamento ou apresentação de documentação oficial do fabricante que comprove tal compatibilidade.

## **COMPUTADOR AVANÇADO**

### **Placa Principal**

Placa principal com arquitetura ATX ou BTX;

Soquete da placa mãe compatível com os padrões do processador;

Possuir o fabricante e o modelo gravados no corpo da placa mãe;

Possuir no mínimo 2 slots de memória DIMM DDR4 com barramento de 2666Mhz (PC4-21300) ou superior com suporte à tecnologia DUAL CHANNEL, suportando no mínimo 64 GB de memória;

Possuir, no mínimo, 2 (dois) slots de expansão PCI Express, sendo 1 (um) PCI Express x16;

Deve suportar tecnologia de gerenciamento remoto por hardware, com firmware integrado para armazenar e disponibilizar informações sobre configuração e status do equipamento, mesmo quando este estiver desligado;

As configurações das funcionalidades de gerenciamento presentes na placa-mãe deverão ser feitas sem a necessidade de intervenção presencial à máquina, mesmo com o sistema operacional inoperante.

### **Bios**

BIOS atualizável por software (Flash EPROM);

Suporte ao padrão SMBIOS v.2.4 no mínimo;

Suporte ao padrão DMI 2.0;

Função de registro de número de patrimônio em memória não volátil, podendo esses números serem lidos remotamente através de comandos DMI 2.0 ou superior;

A BIOS deve possuir o número de série do microcomputador e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento;

Suportar o recurso WOL (Wake on LAN) e PXE (Pré-boot Execution Environment);

Deverá possuir, integrado à placa-mãe do computador (on-board), sem adaptações, subsistema de segurança TPM (Trusted Platform Module) compatível com a norma TPM Specification Version 2.0 especificada pelo TCG (Trusted Computing Group);

Deve ter a opção de sanitizar os dados das mídias físicas sem a necessidade de softwares de terceiros (Wipe Disk, Secure Erase).

Deve ter a opção de iniciar a reinstalação do sistema operacional original do fabricante por

rede/internet, e que deverá ser baixado de forma automática e com mínima interação.

## **Interfaces**

No mínimo 3 (três) interfaces SATA sendo pelo menos 2 (duas) SATA III e 1 (uma) PCIe NVMe M.2;

Interface de rede com saída RJ45 10/100/1000TX integrada, com função wake-on-lan instalada e em funcionamento e suportar os padrões PXE 2.0, DASH 1.1 e protocolo SMNP;

Comunicação wireless interna integrada miniPCIe ou M2, que suporte os padrões 802.11AX, os protocolos WPA2 e 3 e IEEE 802.1x; não serão aceitos dispositivos USB ou com antena externa

Possuir no mínimo 8 (oito) interfaces USB, sendo 2 frontais (USB 3.0) e 6 traseiras (USB 2.0); 1 (uma) interface serial padrão RS –232c –UART 16550, ou superior, com conector DB-9, será aceito adaptador USB-Serial compatível conforme demanda sem ônus para a contratante; Interface de som onboard estéreo 16 bits ou mais com conectores para line-in, mic-in e line-out;

Possuir no mínimo uma saída com conector tipo DB-15 para monitor SVGA ou DVI;

1 (um) conector USB para teclado;

1 (um) conector USB para mouse.

## **Processador**

Processador, com no mínimo seis núcleos físicos, pelo menos 2.8 GHZ de frequência padrão ou turbo, cache mínimo de 6Mb com instruções SSE2 e SSE3; mínimo TDP de 65W; Última geração disponibilizada pelo fabricante do processador ou, caso esta geração não esteja disponível no Brasil, a penúltima geração – que deverá estar na linha de produção do fabricante –, para desktops.

Controladora de memória de sistema integrada à CPU, suportando até 2 (dois) canais independentes de 64 bits, com cada um acessando 1 (um) ou 2 (dois) módulos de memória;

O processador e o chipset devem suportar características de virtualização, ou seja, tecnologia que faça com que um único sistema seja reconhecido pela camada de software como múltiplos sistemas independentes, permitindo assim que diversos sistemas operacionais rodem independentemente num único equipamento;

Índice de desempenho de 16.000 pontos ou superior, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark, conforme endereço (site): [http://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php).

## **Memória RAM**

Memória RAM, tipo DDR4-DIMM 2666Mhz (PC4-21300) ou superior, com no mínimo 32 (trinta e dois) GB, divididos em pentes iguais, configurados em DUAL CHANNEL, de frequência no mínimo igual ao FSB do processador.

## **Unidades de Armazenamento**

Uma unidade de SSD interna com capacidade mínima de 512 GB, com interface tipo PCIe NVMe M.2;

Velocidade de Leitura mínima: ≥ 1400 MB/s

Velocidade de escrita mínima: 700 MB/s;

## **Controladora de Vídeo**

Placa de vídeo PCI Express offboard de 128 bits com no mínimo 4 GB dedicada, com capacidade aceleradora gráfica e execução 3D;

Possuir no mínimo 2 (duas) portas de saída de vídeo, sendo 1 (uma) no padrão VGA (DB-15) e 1 (uma) no padrão DisplayPort ou DVI-I ou HDMI, poderão ser utilizados adaptadores desde

que fornecidos sem ônus para a contratante;

Capacidade de controlar múltiplos monitores simultaneamente através das saídas de vídeo;

Controladora de vídeo deve ter suporte à DirectX 11, OpenGL 3.3 e Shader Modelo 5.0.

### **Monitores de Vídeo**

Tela 100% plana, de LED de 23" ou superior de área visível;

O monitor deve possuir webcam integrada com resolução mínima de 720p e microfone.

Conector padrão SVGA e DisplayPort ou DVI-D ou HDMI;

Resolução de, no mínimo, 1920x1080 pixels na frequência de atualização de, no mínimo, 60Hz (sessenta hertz);

Tempo de resposta de, no máximo, 8ms (oito milissegundos);

Deve possuir ajuste de inclinação e altura da tela;

Deve possuir ajuste de rotação da tela, permitindo o uso do monitor na posição vertical

Fonte de alimentação interna com ajuste automático de voltagem, aceitando tensões de 110/220 Volts de forma automática;

As interfaces de entrada de vídeo devem ser compatíveis com as interfaces de saídas de vídeo do computador fornecido;

O monitor fornecido deverá possuir a mesma cor predominante do gabinete da CPU;

Deverão ser fornecidos todos os cabos e acessórios necessários para ligar o monitor em qualquer das interfaces disponíveis;

O monitor deverá estar em conformidade com a norma TCO'03 ou posterior e Energy Star 5.1;

O monitor deverá possuir registro no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) como categoria GOLD, comprovando que o monitor atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação.

### **Fonte de Alimentação**

Fonte de alimentação com no mínimo 210W de potência, com chaveamento automático 110-220 V – 50/60Hz;

Fonte com eficiência energética mínima de 85%, com certificação 80 Plus na categoria Bronze ou superior (relação de fontes certificadas em [www.80plus.org](http://www.80plus.org));

Fonte com tecnologia PFC (Power Factor Correction) ativo, velocidade variável do ventilador, proteção anti-surto “built in”, suporte a tecnologia “wake-on-lan”;

A Fonte deve possuir potência real correspondente à configuração máxima aqui descrita, incluindo-se as possibilidades de expansão requeridas, podendo dispor de tomada destinada à alimentação do monitor de vídeo ou adaptador/conversor externo.

### **Gabinete**

Gabinete compatível com padrão ATX ou BTX, SFF mini ou micro, permitindo a utilização na posição horizontal e vertical sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do computador. Não serão aceitos com conectores ou orifícios de ventilação na parte superior da tampa onde poderá ser colocado o monitor de vídeo;

Deve possibilitar a instalação de cadeado ou lacre de segurança em slot ou trava externa específica de forma a impedir a abertura do gabinete;

O gabinete deve ter projeto tool-less, não necessitando de ferramentas para abertura do gabinete e remoção de periféricos como placas de expansão e unidade ótica, com exceção da fonte de alimentação, wireless e SSD. Não será aceito o uso de parafusos recartilhados para atender essa característica;

Deverá possuir dispositivo físico que gere alerta de abertura de gabinete ao agente de gerenciamento do equipamento.

## **Mouse**

Mouse ótico ou laser USB, com três botões (incluindo tecla de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidestra;

Resolução mínima de 800 dpi;

O mouse deverá ser do mesmo esquema de cor do microcomputador.

## **Teclado**

Teclado padrão ABNT-2, com no mínimo 104 teclas;

Conexão padrão USB;

Regulagem de altura e inclinação;

Bloco numérico separado das demais teclas;

O teclado deverá ser do mesmo esquema de cor do microcomputador.

## **Áudio**

Potência mínima de 2W (RMS) por canal

Deverão ser integradas ao monitor ou internas ao gabinete, que seja desativada automaticamente quando conectado algum dispositivo de áudio externo à interface de som “line-out”;

Não serão aceitas caixas de som avulsas ou adicionais.

## **Softwares**

Microsoft Windows 10 Professional 64 Bits ou superior, no idioma português Brasil (PT-BR), definidos a critério da CEDAE;

O licenciamento do Sistema Operacional deverá ser na modalidade OEM, pré-instalada pelo fabricante do equipamento.

Todos os drivers da placa mãe, das controladoras, dos adaptadores necessários e outros dispositivos que se fizerem necessários para a instalação, configuração e operação do equipamento no Microsoft Windows 10 ou superior deverão ser entregues em mídia eletrônica ou disponibilizados para download na Internet ou via Windows Update.

## **Certificações**

O equipamento deverá estar em conformidade com as normas a seguir cujos comprovantes deverão ser apresentados durante a fase de homologação dos equipamentos: Certificação HCL “Designed for Microsoft Windows” para os Sistemas: Windows 10 - x64 ou superior; Certificação IEC 60950 ou UL 1950; Certificação CISPR 22 Classe B ou FCC classe B; Certificação 80Plus; RoHS (Restriction of Hazardous Substances); EPEAT categoria Gold ou certificações nacionais equivalentes, desde que emitidas por instituição credenciada pelo INMETRO.

Para o modelo de computador ofertado, deverá ser comprovada a compatibilidade com os sistemas operacionais Windows 10 Professional ou superior, mediante declaração do fabricante do equipamento ou apresentação de documentação oficial do fabricante que comprove tal compatibilidade.

## **MÓVEL (NOTEBOOK)**

### **Placa Principal**

Possuir, no mínimo 2 slots para memória DIMM DDR4 com barramento de 2666 Mhz (PC4-21300) ou superior com suporte à tecnologia DUAL CHANNEL, suportando no mínimo 32 GB de memória;

Tecnologia TPM (Trusted Platform Module) 1.2, integrado onboard ou tecnologia equivalente ou superior. Deverá acompanhar software para implantação e utilização de todos os recursos



de segurança;

Implementar mecanismo de redução de consumo de energia compatível com o padrão ACPI 6.3 e controle de temperatura para evitar aquecimento dos componentes;

Deve suportar tecnologia de gerenciamento remoto por hardware, com firmware integrado para armazenar e disponibilizar informações sobre configuração e status do equipamento, mesmo quando este estiver desligado;

As configurações das funcionalidades de gerenciamento presentes na placa-mãe deverão ser feitas sem a necessidade de intervenção presencial à máquina, mesmo com o sistema operacional inoperante;

Tecnologia de controle de desempenho do processador, permitindo o ajuste automático da frequência e voltagem do processador de acordo com a necessidade de uso, para otimização do uso da bateria do equipamento.

### **Interfaces**

No mínimo 3 (três) portas USB, sem uso de multiplicadores externos, sendo no mínimo duas portas USB 3.0 (uma com capacidade de carga) e uma do tipo USB-C;

1 (uma) porta VGA e 1 (uma) porta HDMI, poderão ser utilizados adaptadores desde que fornecidos sem ônus para a contratante;

1 (uma) interface tipo PCIe NVMe M.2

Leitor de cartões de memória compatível com os padrões SD, MiniSD, SDHC e SDXC.

### **Processador**

Processador com núcleo quadruplo, frequência mínima de 2,0 Ghz padrão ou turbo, cache mínimo de 3Mb e conjunto de instruções de 64Bits;

Processador desenvolvido para uso em notebooks(U).

Suporte a instruções SSE3 ou superior;

Thermal Design Power (TDP) máximo de 45 W (watts);

Índice de desempenho de 9000 pontos ou superior, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark, conforme endereço (site): [http://www.cpubenchmark.net/cpu\\_list.php](http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php).

### **Memória RAM**

Memória RAM, padrão DDR4-DIMM 2666Mhz (PC4-21300) ou superior, com no mínimo 16 (dezesesseis) GB, de frequência no mínimo igual ao FSB do processador;

### **Unidade de armazenamento**

Uma unidade de SSD interna com capacidade mínima de 512 GB, com interface tipo PCIe NVMe M.2;

Velocidade de Leitura mínima : 1400 MB/s

Velocidade de escrita mínima: 700 MB/s;

### **Controladora de Vídeo**

Controladora de vídeo integrada, ou offboard, que suporte no mínimo até 2GB de memória GDDR5 não compartilhada, com capacidade aceleradora gráfica e execução 3D;

Suporte ao uso de monitor estendido;

Suporte ao DirectX 11, OpenGL 3.3 e Shader Modelo 5.0 ou superiores.

### **Interfaces de comunicação**

Comunicação wireless interna integrada miniPCIe ou M2, que suporte os padrões 802.11AX, os protocolos WPA2 e 3 e IEEE 802.1x; não serão aceitos dispositivos USB ou com antena externa;

Bluetooth 4.0 ou superior;

1 (uma) porta RJ-45 para Rede 10/100/1000TX com função Wake-on-lan instalada e em funcionamento e suportar os padrões PXE 2.0, DASH 1.1 e SMNP;

### **Tela**

Tela Plana de no mínimo 15” no formato widescreen;  
Tecnologia LED ou superior;  
Resolução mínima de 1920x1080, com 16 milhões de cores.

### **Dispositivo Apontador**

Touch Pad com suporte multitoque e 2 Botões físicos;  
Área para a função de rolagem (scroll) vertical e horizontal ou com 2 dedos.

### **Teclado**

Padrão ABNT-2, com keypad numérico;  
Impressão de teclas do tipo permanente, não apresentando desgaste por abrasão ou uso prolongado;  
Possuir suporte a Backlight (retroiluminação).

### **Áudio**

Deve possuir 1 (uma) saída Line out e 1 (uma) entrada para Microfone, ou porta combo, suportando ambas pela mesma porta física;  
Alto falantes estéreo embutidos com potência mínima de 2W;  
Microfone digital duplo integrado ao gabinete.

### **Alimentação**

Fonte de alimentação bivolt (110V-230V) com ajuste automático;

### **Peso**

Peso máximo de 2,0 kg, com bateria.

### **Câmera de Vídeo**

Webcam integrada com resolução mínima de 720p.

### **Acessórios**

Maleta para transporte do equipamento e seus respectivos acessórios;  
Cabos, adaptadores e conectores necessários ao funcionamento do equipamento.

### **Outros requisitos**

1 slot do tipo kesington lock ou similar, para uso de cabo de segurança, este cabo pode ser solicitado, sob demanda, sem ônus para a contratante;  
Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos com os mesmos modelos e marca dos utilizados nos equipamentos enviados para homologação. Caso o componente não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas do componente fora de linha.

### **Softwares**

Microsoft Windows 10 Professional 64 Bits ou superior, no idioma português Brasil (PT-BR), definidos a critério da CEDAE;  
O licenciamento do Sistema Operacional deverá ser na modalidade OEM, pré-instalada pelo fabricante do equipamento.

Todos os drivers da placa mãe, das controladoras, dos adaptadores necessários e outros dispositivos que se fizerem necessários para a instalação, configuração e operação do equipamento no Microsoft Windows 10 ou superior deverão ser entregues em mídia eletrônica ou disponibilizados para download na Internet.

### **Certificações**

O equipamento deverá estar em conformidade com as normas a seguir cujos comprovantes deverão ser apresentados durante a fase de homologação dos equipamentos: Certificação HCL “Designed for Microsoft Windows” para os Sistemas: Windows 10 - x64 ou superior; Certificação IEC 60950 ou UL 1950; Certificação CISPR 22 Classe B ou FCC classe B;

Atender à diretiva RoHS (Restriction of the use of certain Hazardous Substances) ou apresentar comprovação técnica do fabricante do equipamento ofertado demonstrando que este não é fabricado utilizando as seguintes substâncias nocivas ao meio ambiente nas quantidades permitidas pela diretiva RoHS (<http://www.rohsguide.com>): chumbo (Pb), cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Hex-Cr), bifenilos polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs);

Para o modelo de computador ofertado, deverá ser comprovada a compatibilidade com os sistemas operacionais Windows 10 Professional ou superior, mediante declaração do fabricante do equipamento ou apresentação de documentação oficial do fabricante que comprove tal compatibilidade.

### **Garantia dos Equipamentos**

Os equipamentos deverão possuir garantia do Fabricante pelo período mínimo da vigência do contrato para reposição de peças danificadas;

Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados somente e exclusivamente onde se encontram (suporte On-Site);

Os equipamentos ofertados deverão pertencer à linha corporativa do fabricante, não sendo aceitos equipamentos destinados ao uso doméstico;

A contratada deverá realizar a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, sem ônus para a CEDAE, incluindo a substituição de peças, durante a vigência do seu respectivo Contrato, [incluindo casos de mau uso](#);

Durante a vigência do contrato, a contratada deverá substituir os equipamentos defeituosos por um igual, às suas expensas, temporariamente no caso de o reparo não ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, e definitivamente no caso de ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, exigindo-se neste último que o equipamento seja novo, de mesmo modelo ou superior ao equipamento defeituoso;

A contratada deverá realizar a substituição sem ônus para a CEDAE dos equipamentos que apresentarem mais de 3 (três) ocorrências de defeito em seu hardware num período inferior a 90 (noventa) dias;

A contratada deverá repor os equipamentos gratuitamente nos casos de roubo ou furto, mediante a apresentação pela Contratante do Registro de Ocorrência (RO) junto à autoridade policial;

A reposição dos equipamentos, nos casos de reincidência de defeitos ou roubo/furto, deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação de substituição de equipamento ou da comunicação do Registro de Ocorrência (RO).

A contratada deverá fornecer seguro aos equipamentos, caso eles venham sofrer algum tipo de incidentes provocados por força maior ex.: Descargas elétricas, tais como raios, incêndios, chuvas, inundações ou qualquer evento externo que venham causar danos aos equipamentos que estejam fora de interferência da CEDAE.

## **MONITOR**

Tela 100% plana, de LED de 23" ou superior de área visível;

Um dos monitores deve possuir webcam integrada com resolução mínima de 720p e microfone.

Conector padrão SVGA e DisplayPort ou DVI-D ou HDMI;

Resolução de, no mínimo, 1920x1080 pixels na frequência de atualização de, no mínimo, 60Hz (sessenta hertz);

Tempo de resposta de, no máximo, 8ms (oito milissegundos);

Deve possuir ajuste de inclinação e altura da tela;

Deve possuir ajuste de rotação da tela, permitindo o uso do monitor na posição vertical

Fonte de alimentação interna com ajuste automático de voltagem, aceitando tensões de 110/220 Volts de forma automática;

As interfaces de entrada de vídeo devem ser compatíveis com as interfaces de saídas de vídeo do computador fornecido;

O monitor fornecido deverá possuir a mesma cor predominante do gabinete da CPU;

Deverão ser fornecidos todos os cabos e acessórios necessários para ligar o monitor em qualquer das interfaces disponíveis;

O monitor deverá estar em conformidade com a norma TCO'03 ou posterior e Energy Star 5.1;

O monitor deverá possuir registro no EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) como categoria GOLD, comprovando que o monitor atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação.

## **V – DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

### **PRAZOS**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), que será emitida um dia após a Assinatura do Contrato.

### **LOCAL DE ENTREGA**

Os equipamentos deverão ser entregues nos locais definidos pela CEDAE, distribuídos pela Região Metropolitana do Rio de Janeiro e em todos os municípios conveniados no Interior do Estado do Rio de Janeiro.

A relação dos municípios conveniados com a CEDAE se encontra discriminada no ANEXO C integrante deste Termo de Referência.

A relação dos municípios conveniados poderá ser alterada a qualquer momento durante a vigência do contrato, estando a Contratada obrigada a atender qualquer solicitação referente a possíveis alterações nesta relação sem ônus para a Contratante.

### **EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Instalação dos Equipamentos e Migração de Dados dos Usuários

Será realizada reunião entre as partes em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato para definição do cronograma [definitivo](#) de entrega dos equipamentos e dos procedimentos necessários para que não haja prejuízo nas atividades dos usuários durante a migração.

A contratada deverá prover a instalação física dos equipamentos entregues e realizar a migração dos dados dos equipamentos antigos, conforme orientação técnica da equipe técnica CEDAE e nos locais e quantidades indicadas pela contratante.

A instalação dos equipamentos será acompanhada de documentação elaborada pela equipe técnica da CEDAE, para efeitos de controle de distribuição.

### **Abertura e Registro dos Chamados**

A contratada deverá disponibilizar “Central de Atendimento” para abertura de chamados de

assistência técnica através de telefone do tipo DDG ou através de número local, em dias úteis. (segunda a sexta) em horário comercial (8:00 às 18:00) e serviço de atendimento Web e E-mail, informando os endereços do site e e-mail correspondentes junto à proposta.

A solicitação desse suporte poderá ser feita por telefone ou via Web, pelo site da Contratada. No ato da abertura do chamado, a CEDAE deverá receber um número de chamado para controle e acompanhamento do atendimento, que a CONTRATADA deverá utilizar como padrão e que será utilizado em conjunto com as ferramentas de gestão para acompanhamento do atendimento ao chamado aberto.

A abertura dos chamados será realizada utilizando um único código de identificação para o equipamento, independente de qual item do conjunto apresente defeito, de modo a permitir o monitoramento das reincidências de chamados para cada equipamento.

A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento do chamado por parte da Central de Atendimento. Para a finalização o usuário final deverá atestar o serviço, tendo sua identificação funcional registrada pelo técnico para ser incluída no registro de fechamento do chamado no Sistema de Gestão Informatizada.

### **Suporte Técnico**

O suporte técnico deverá ser realizado nas localidades da CEDAE distribuídas no estado do Rio de Janeiro, de 08h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira.

A contratada deverá prover suporte técnico permanente, nas localidades da CEDAE, quando a quantidade alugada for igual ou superior a 300 (trezentos) equipamentos na localidade, respeitando a proporção mínima de 1 técnico para cada 300 equipamentos.

Atualmente esta condição é atendida somente no prédio sede da CEDAE, com aproximadamente 1200 equipamentos instalados.

Os técnicos que prestarão o suporte técnico permanente não poderão ser compartilhados entre outros serviços, exercendo as funções exclusivamente para o objeto desse certame.

A contratada deverá disponibilizar escritório de suporte na Capital do Estado do Rio de Janeiro, com estrutura adequada e em condições de atender aos chamados técnicos gerados pela contratante.

### **Preposto**

A Contratada deverá indicar um profissional para desempenhar o papel de preposto, sendo este o ponto de contato entre a Contratante e a Contratada no que se refere à execução do contrato.

O preposto ficará alocado nas instalações da Contratante, junto à Gerência responsável pela execução do contrato.

O preposto poderá ser um membro da equipe técnica permanente.

### **Qualificação Técnica da Equipe da Contratada**

O corpo profissional da contratada deverá possuir profissionais com formação mínima em Técnico de Informática, com formação comprovada através de diploma de curso técnico fornecido por entidade de ensino reconhecida pelo MEC.

### **CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**

Equipamentos	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Computador Atendimento	50	50				
Computador Administrativo	200	200	300	300	300	270
Computador Avançado	100	100	30			
Monitor	200	200	100			
Móvel (Notebooks)	50	50	100			

Os equipamentos objetos deste termo deverão ser entregues nas quantidades especificadas

conforme solicitação da contratante, em até 15 (quinze) dias após o recebimento do pedido pela contratada.

A previsão de necessidades de entrega dos equipamentos está definida no cronograma abaixo, podendo ser alterada a qualquer momento pela contratante de acordo com as necessidades de sua estrutura sem qualquer ônus.

O cronograma real será acordado entre as partes antes do início do contrato, sendo a tabela acima considerada o mínimo a ser realizado pela contratada, para dimensionamento de equipe e projeção de custos.

## **PROVA DE CONCEITO DOS EQUIPAMENTOS**

A prova de conceito dos equipamentos ficará condicionada à entrega, instalação, e configuração de 01 (um) modelo de cada tipo de equipamento solicitado, acompanhado dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da Convocação do Pregoeiro durante o certame.

A convocação se dará por escrito ou por meio eletrônico, através dos endereços fornecidos pelo licitante, sendo de única e exclusiva responsabilidade do licitante o fornecimento correto dos dados de contato.

O fornecimento de endereço incorreto ou incompleto não implicará em novo prazo convocatório, sendo desclassificado o licitante que não cumprir o prazo de entrega do equipamento.

No momento da prova de conceito serão efetuadas a verificação dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados e a verificação e testes dos modelos dos equipamentos oferecidos pela Licitante. As características dos equipamentos oferecidos deverão estar em conformidade com a especificação técnica.

Esta análise será realizada na presença de no mínimo 01 (um) técnico credenciado pela Licitante, e no mínimo 02 (dois) técnicos da Contratante e será concluída em até 05 (cinco) dias úteis. Este prazo será contado a partir da entrega, a completa instalação e configuração dos protótipos, que deverá ser realizada pelo Licitante.

A prova de conceito dos equipamentos será realizada nas dependências da Contratante e sem qualquer ônus para a mesma.

Será necessário o acompanhamento de técnico especializado da Licitante, sem ônus para a Contratante, durante todo o período de homologação e instalação, visando à aceitação dos equipamentos.

Em caso de ausência do representante da Licitante no acompanhamento da prova de conceito, não será aceito nenhum questionamento posterior sobre o resultado da homologação.

A CEDAE poderá rejeitar a prova de conceito de um equipamento caso sua equipe técnica considere que os componentes do equipamento fornecido são de baixa qualidade.

Em caso de rejeição do equipamento apresentado, a Licitante terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de um novo modelo para prova de conceito. A apresentação de novo modelo para prova de conceito será aceita apenas 1 (uma) única vez, sob pena de desclassificação do certame em caso de nova rejeição.

Em caso de alteração no fabricante e/ou modelo do equipamento, deverá ser realizada nova prova de conceito do equipamento, respeitando os procedimentos descritos neste item.

## **V – DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

O critério de julgamento será o menor preço Global;

As propostas deverão ser apresentadas conforme Modelo de Proposta de Preços constante em anexo específico integrante do edital.

Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor valor total para o objeto deste

## **VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto desta contratação.

Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços.

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da contratante.

Responsabilizar-se por qualquer prejuízo caudado à contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.

Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela contratante, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados;

Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste projeto básico, sem prévia autorização da contratante;

Esclarecer em tempo hábil eventuais dúvidas e indagações da contratante;

Comunicar ao gestor do contrato, designado formalmente pela contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da contratante, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação.

Realizar a manutenção dos equipamentos de forma a garantir o atendimento às exigências deste documento.

Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição de peças e equipamentos, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, nos níveis exigidos neste documento.

Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes;

Remover, após a instalação destes equipamentos, qualquer resíduo oriundo desta atividade.

Entregar os equipamentos novos, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.

Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para a contratante.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, da execução do serviço de assistência técnica ou de materiais empregados.

## **VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser contratada, de acordo com o contrato, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas comprovando a correta prestação do serviço.

Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação do serviço, conforme especificado neste equipamento.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.

Notificar a contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72 horas sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital de licitação.

Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para execução dos serviços.

Prestar as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela contratada.

Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.

Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

Fornecer toda a infraestrutura necessária (local físico, mobiliário, tomadas elétricas e pontos de acesso à rede) para a instalação e funcionamento dos equipamentos.

#### **VIII – TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:**

(X) SERVIÇO:

(X) de natureza contínua

(X) Com mão de obra alocada;

(X) Regime de execução por preço global;

#### **IX – VISITA TÉCNICA:**

Não se Aplica

#### **XI - ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO:**

*A prestação dos serviços objeto da presente licitação será aferida de acordo com os níveis de qualidade indicados no Acordo de Nível de Serviços - ANS - ANEXO D deste Termo de Referência.*

#### **XII – PLANILHA DE CUSTOS E ENCARGOS:**

*A planilha de custos e encargos - Anexos do EDITAL B deste Termo de Referência.*

#### **XIII - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

Deverá haver a formalização do Contrato.

## **ANEXO A**

### **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

#### **Computadores e Notebooks (Hardware + S.O. OEM)**



Item	Descrição	Referência	Preço Unitário	Quantidade	Preço Mensal	Preço Mensal	Preço Anual	Preço por 48 meses
I	Computador Atendimento			100				
II	Computador Administrativo			1570				
III	Computador Avançado			230				
IV	Computador Móvel (Notebook)			200				
V	Monitor			500				

**Serviço de Mão de Obra Alocada Dedicada Exclusivamente para a CEDAE**

VI	Prepostos		01
VII	Suporte Técnicos		04

**VALOR TOTAL GLOBAL**

**ANEXO B**

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO DE MICROINFORMÁTICA E PREPOSTO 44 HORAS**

Nº do Processo:

Licitação Nº:

Dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ às \_\_\_\_ : \_\_\_\_ horas

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

- A Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):
- B Município/UF:
- C Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:
- D Número de Registro no MTE:
- E Número de meses de execução contratual:

#### MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Base	VALOR (R\$)
1 COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Quantidade de Técnicos de Microinformática		
A Salário Base		R\$ -
B Adicional Insalubridade		
H Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 1		R\$ -

#### MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

	%	VALOR (R\$)
2 Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
A 13º (Décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ -
B Férias e Adicional de Férias	2,77%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		R\$ -

	%	VALOR (R\$)
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		
A INSS	20,00%	R\$ -
B Salário Educação	2,50%	R\$ -
C SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		R\$ -
D SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F SEBRAE	0,60%	R\$ -
G INCRA	0,20%	R\$ -
H FGTS	8,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.2	33,80%	R\$ -

	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários	UNIT.	VALOR (R\$)
A	Transporte ( duas passagens por viagem)		R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ -
C	Outros (especificar)		
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ -

#### QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ -

#### MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio	1,94%	R\$ -
B	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R\$ -
C	Indenização Adicional	0,08%	R\$ -
D	Indenização(Rescisão Sem Justa Causa)	3,20%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 3		5,68%	R\$ -

#### MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

		%	VALOR (R\$)
4	Ausências Legais		
A	Férias	9,08%	R\$ -
B	Auxilio Doença	1,66%	R\$ -
C	Licença Paternidade	0,06%	R\$ -
D	Faltas Legais	0,28%	R\$ -
E	Acidente de Trabalho	0,27%	R\$ -
SUBTOTAL			R\$ -

F	Incidência do Submódulo 2.2	33,80%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ -

#### MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

			VALOR (R\$)
5	INSUMOS DIVERSOS		
A	Uniformes		R\$ -
B	Materiais		R\$ -
C	Equipamentos		R\$ -
D	Assistência Médica e Odontológica		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ -

#### MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

		%	VALOR (R\$)
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A	Custos Indiretos (Desp. Adm.)		R\$ -
B	Lucro		R\$ -
C	TRIBUTOS		
	C.1. PIS		R\$ -
	C.2. COFINS		R\$ -
	C.3. ISS		R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 6			R\$ -

#### QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

		VALOR (R\$)
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$ -
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R\$ -
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$ -
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ -
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$ -
	SUBTOTAL (1+2+3+4+5)	R\$ -
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$ -

VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO DE TRABALHO R\$ -

QUANTIDADE DE POSTOS

VALOR MENSAL R\$ -

VALOR ANUAL R\$ -

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (VALOR MENSAL DO SERVIÇO  
MULTIPLICADO PELO NÚMERO DE MESES DO CONTRATO R\$ -  
MULTIPLICADO PELO NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO)

OBS.1 - A alíquota de contribuição para o SAT/RAT, incidentes sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados será de: 1% - se a atividade é de risco mínimo, 2% - risco médio e 3% - se de risco grave

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

#### **ANEXO C**

#### **MUNICÍPIOS QUE CONSTAM ENDEREÇOS DA CEDAE**

ANGRA DOS REIS  
BARRA DO PIRAÍ  
CARDOSO MOREIRA  
ENG. PAULO DE FRONTIN  
ITALVA  
ITAPERUNA  
LAJE DO MURIAÉ  
MACAÉ  
MANGARATIBA  
PARAÍBA DO SUL  
PORCIÚNCULA  
RIO DE JANEIRO  
QUISSAMÃ  
SANTA MARIA MADALENA  
TERESÓPOLIS  
VALENÇA  
VARRE SAI

#### **ANEXO D**

#### **ACORDO DE NIVEL DE SERVIÇO - ANS**

Todos os critérios não atendidos serão penalizados conforme tabela abaixo:

## Tabela de Qualidade dos Produtos Entregues

ID Critério	Descrição do Critério de Qualidade	Penalidade
	<b>Requisição de Mudança</b>	
1	<b>Entregue fora do prazo.</b>	<b>0.03</b>
2	<b>Documentação não entregue ou sem conformidade.</b>	<b>0.03</b>
3	<b>Falhas de Implantação (Baixo nível de testes).</b>	<b>0.03</b>
4	<b>Requisitos não atendidos</b>	<b>0.03</b>
5	<b>Tempo de correção de erros superior a 5 (cinco) dias corridos</b>	<b>0.03</b>
6	<b>Situação emergencial ou problema crítico que cause a indisponibilidade do sistema</b>	<b>0.03</b>
<b>TOTAL</b>		<b>0.18</b>

As requisições de mudanças de sistemas que foram penalizadas em 0.18, penalidade total da Tabela de Qualidade dos Produtos Entregues, não serão remuneradas, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer o serviço, sem ônus para CEDAE.

Uma vez corrigidas as requisições de mudanças de sistemas que penalizadas conforme a cláusula anterior, as mesmas retornarão ao processo de avaliação de Qualidade dos Produtos Entregues.

A CEDAE poderá a seu critério não aplicar o Fator de Qualidade dos Produtos para Medição em situações emergenciais que demandem atendimento em situações críticas de sistemas.

A seguir, apresentamos a fórmula para aplicação da penalidade:

Horas Totais da Requisição de Mudança \* (1 – Fator de Penalidade).

Exemplos de uma requisição de mudança de sistemas de 100 (hh) penalizada em dois itens de critérios de qualidade (0,06)

100 h/h \* (1 - 0,06)

100 h/h \* (0,94)

94 h/h a ser remunerado com penalidade de qualidade de produtos entregues.

Quanto aos critérios de disponibilização do sistema, serão adotados os seguintes procedimentos:

O sistema deverá apresentar uma disponibilidade de 99,00% do tempo de operação.

Critérios e prazos para atendimento e soluções de problemas técnicos do sistema.

Tempo para restabelecimento do equipamento.

$$= \frac{\text{Tempo total previsto restabelecimento do sistema ou recurso em minutos}}{\text{Tempo total para restabelecimento do sistema em minutos}} * 100$$

Tempo para solução definitiva do problema.

$$= \frac{\text{Tempo total previsto para solução definitiva do problema em dias}}{\text{Tempo total para solução definitiva do problema em dias}} * 100$$

## CRITÉRIO DE PENALIZAÇÃO POR NÃO ATENDIMENTO DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

### Tabela de Critério de Penalização

Nível de Serviço	Penalização
De 100% a 99,00%	0.00
De 98,99% a 80,00%	0.05
Menor que 80%	0.18

Os serviços de suporte técnico e de atualização de versões deverão atender aos níveis de serviço estabelecidos para a solução de problemas reportados pela CEDAE. Os problemas serão categorizados por nível de prioridade, impacto na condição operacional da solução e expectativa de prazo máximo de atendimento, conforme quadro abaixo:

PRIORIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO PARA INÍCIO DE ATENDIMENTO	PRAZO PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA
1	Primeiro atendimento ou remanejamento no Prédio Sede	1 hora após abertura do chamado.	Até 6 horas após abertura do chamado.
2	Substituição de item defeituoso no Prédio Sede	2 horas após abertura do chamado	Até 6 horas após abertura do chamado.
3	Reinstalação e atualização do Sistema Operacional utilizando imagem padronizada CEDAE	2 horas após abertura do chamado	Até 24 horas após abertura do chamado.
4	Todos os atendimentos em localidades na região Metropolitana	2 horas após abertura do chamado	Até 48 horas após abertura do chamado.
5	Todos os atendimentos nas demais localidades	2 horas após abertura do chamado	Até 72 horas após abertura do chamado.

Os chamados deverão ser registrados em sistema provido pela contratada. Os requisitos para atendimento de cada tipo de chamado, assim como eventuais sanções por descumprimento estão detalhadas adiante;

O registro de chamados de suporte técnico ocorrerá durante o horário de funcionamento da CEDAE (08:00 horas às 17:00 horas), horário de Brasília, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

Os prazos para início de atendimento e para solução do problema serão contados em horas corridas a partir do registro do chamado de suporte técnico. No caso de reclassificação do nível de prioridade, os prazos serão iniciados a contar da data do evento da reclassificação.

### **Chamados de prioridade 1**

O atendimento a chamado de prioridade 1 deverá se iniciar em, no máximo, uma hora após a abertura e deverá contar com esforço concentrado da contratada com vistas a aplicar as soluções necessárias no menor prazo possível. Caso o início do atendimento remoto não ocorra no prazo estabelecido, o pagamento à contratada estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será devido por chamado que descumprir a condição, até o limite de cinco chamados por período;

Caso o chamado não seja resolvido remotamente no prazo estipulado, a contratada deverá atender ao chamado de forma presencial, nas instalações da CEDAE, no prazo máximo de 4 horas corridas, contadas do término do prazo para solução do problema. O atendimento neste último prazo não afasta a aplicação do desconto por descumprimento do nível mínimo de serviço contratado. Caso o prazo estabelecido para atendimento presencial também seja descumprido, poderá ser aplicado desconto adicional de 5% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período;

O atendimento de chamados com essa prioridade não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço envolvido, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis, salvo mediante autorização da CEDAE. A interrupção sem prévia autorização ensejará aplicação de desconto no valor de 5% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período.

### **Chamados de prioridade 2**

O atendimento a chamado de prioridade 2 deverá se iniciar em, no máximo, quatro horas após a abertura e deverá contar com esforço concentrado com vistas a aplicar as soluções necessárias no menor prazo possível. Caso o início do atendimento remoto não ocorra no prazo estabelecido, o pagamento à contratada estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será devido por chamado que descumprir a condição, até o limite de cinco chamados por período;

Caso o chamado não seja resolvido remotamente no prazo estipulado, a contratada deverá atender ao chamado de forma presencial, nas instalações da CEDAE, no prazo máximo de 8 horas corridas, contadas do término do prazo para solução do problema. O atendimento neste último prazo não afasta a aplicação do desconto por descumprimento do nível mínimo de serviço contratado. Caso o prazo estabelecido para atendimento presencial também seja descumprido, poderá ser aplicado desconto adicional de 5% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período;

O atendimento de chamados com essa prioridade não poderá ser interrompido até a completa recuperação do funcionamento dos serviços, equipamentos e aplicações envolvidos, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis, salvo mediante autorização da CEDAE. A interrupção sem prévia autorização ensejará aplicação de desconto no valor de 5% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período.

### **Chamados de prioridade 3**



O atendimento a chamado de prioridade 3 deverá se iniciar em, no máximo, quatro horas após a abertura e contar com esforço concentrado da contratada com vistas a aplicar as soluções necessárias no prazo estabelecido. Caso o início do atendimento não ocorra no prazo, o pagamento à contratada estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será devido por chamado que descumprir a condição, até o limite de cinco chamados por período;

Caso o chamado não seja resolvido remotamente no prazo estipulado, a contratada deverá atender ao chamado de forma presencial, nas instalações da CEDAE, no prazo máximo de 24 horas corridas, contadas do término do prazo para solução do problema. O atendimento neste último prazo não afasta a aplicação do desconto por descumprimento do nível mínimo de serviço contratado. Caso o prazo estabelecido para atendimento presencial também seja descumprido, poderá ser aplicado desconto adicional de 5% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período;

Períodos noturnos e dias não úteis suspendem a contagem dos prazos para atendimento dos chamados classificados com esta prioridade. A interrupção do atendimento sem prévia autorização da CEDAE implicará aplicação de desconto no valor de 5% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período.

#### **Chamados de prioridade 4**

O atendimento a chamado de prioridade 4 será feito de forma presencial após ser agendado com a equipe responsável pela solução na CEDAE e deverá se iniciar em, no máximo, dez dias corridos após a abertura. Caso o início do atendimento não ocorra no prazo, o pagamento à contratada estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será devido por chamado que descumprir a condição, até o limite de cinco chamados por período;

O atendimento presencial a chamado de prioridade 6 será agendado para ocorrer em dias úteis no período das 20 às 24 horas, não podendo ser interrompido até sua conclusão, de forma que não haja interrupção do funcionamento da solução em dias úteis das 8 às 20 horas.

#### **Chamados de prioridade 5**

O atendimento a chamado de prioridade 5 será feito de forma remota, deverá se iniciar em, no máximo, em 4 horas após a abertura. Caso o início do atendimento não ocorra no prazo, o pagamento à contratada estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será devido por chamado que descumprir a condição, até o limite de cinco chamados por período;

#### **Escalação de prioridade**

Os chamados classificados com prioridade 3 ou 4, quando não solucionados no tempo definido, serão automaticamente escalados para nível de prioridade 2. Nesse caso, os prazos de atendimento e de solução do problema serão ajustados para o novo nível de prioridade. Os descontos aplicados serão mantidos, e o chamado passará a observar também às regras da nova classificação. Da mesma forma, os chamados de prioridade 2 serão escalonados para nível de prioridade 1 quando não solucionados no prazo definido;

Por necessidade de serviço, a CEDAE poderá determinar a escalação de chamado para níveis superiores de prioridade;

A contagem de prazo dos chamados escalonados será reiniciada, como se fosse um novo chamado. Assim, a notificação de escalação do nível de prioridade à contratada, realizada por

ofício ou meio eletrônico, deverá ser considerada como a abertura do chamado, mantidas as sanções porventura aplicadas em virtude de chamado anterior;

Rio de Janeiro, 03 fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Batista Moreira, Chefe de Departamento**, em 03/02/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **46671613** e o código CRC **79A52F57**.

Referência: Processo nº SEI-150001/001669/2023

SEI nº 46671613

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone:

